

01-0512/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0512 / 2006 DE 2006

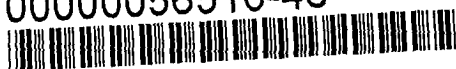
MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0512 / 2006 DE 05/09/2006

PROMOVENTE: VEREADOR GILSON BARRETO

E M E N T A: INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, O SERVIÇO DE TAXI PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
7/1/2011 11:57:54

00000056516-46



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO
DE SEÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0512/2006

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 05 SET 2006
Constituição e Policia
Ampliação e Alargamento
de Serviço de Táxi
para Portadores de
Necessidades Especiais
em São Paulo
Dr. J. V. G. Martins
PRESIDENTE

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o SERVIÇO DE TÁXI PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
05 SET 2006
SGP 42

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

PRESIDENTE

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o SERVIÇO DE TÁXI PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

§ 1º O serviço instituído no "caput" deste artigo terá natureza de serviço público concedido, será operado por empresa privada selecionada conforme a legislação vigente pertinente e funcionará nos termos fixados nesta lei, na legislação municipal sobre táxis no que com ela for compatível e de acordo com o contrato de concessão.

§ 2º Esse serviço será voltado exclusivamente para portadores de necessidades especiais, de caráter permanente ou temporário, funcionará nos moldes do serviço de "rádio táxi" e será oneroso, com tarifa diferenciada, fixada pelo Poder Executivo e compatível com o grau de especialização do trabalho prestado e, eventualmente, dos equipamentos necessários para sua realização.

Art. 2º Os veículos utilizados no serviço instituído nesta lei deverão ser dirigidos por motoristas especialmente treinados para o atendimento a portadores de necessidades especiais e ter como diferencial obrigatório espaço para acomodar uma cadeira de rodas, além do respectivo meio de entrada e saída do veículo que preserve ao máximo a autonomia do passageiro, podendo o Executivo, no decreto regulamentador, exigir outros

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 264

Em 20109 JUC

Ass: _____


Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

Folha nº 02 do proc. fls. 3
Nº 512 de 06Adelina Cleone - R. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

equipamentos que se mostrarem necessários ou úteis para esse tipo de serviço.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei será regulamentada, pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


GILSON BARRETO
Vereador

Folha nº <u>67</u> do proc. fls. <u>4</u>
Nº <u>512</u> de <u>06</u>
Adelina Oliveira - <u>Q</u> . Parlamentar
RF. 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa atender a uma reivindicação legítima daqueles cidadãos portadores de necessidades especiais que geram uma demanda diferenciada daquelas atendidas pelos programas municipais já criados, especialmente aquele denominado "Atende".

Tal programa é importantíssimo para a comunidade dos portadores de necessidades especiais, mas justamente por sua gratuidade não dá conta daqueles que não podem agendar seu deslocamento com antecedência ou sequer agendá-lo. Trata-se daquela parcela que vive e trabalha como todos os demais cidadãos sem tais necessidades, com deslocamentos que nem sempre podem ser previstos e que podem perfeitamente ser remunerados de modo justo. Ainda que o serviço normal de táxi possa vir a atender essa demanda, ela, por sua especificidade, quase sempre encontra como obstáculo a impaciência de muitos motoristas ou seu completo desconhecimento sobre as possibilidades e limitações dos portadores de necessidades especiais, fatores que quando são somados com o preconceito e a falta de educação acabam por causar constrangimentos inaceitáveis.

Ora, tudo isso seria facilmente equacionado com o projeto que é aqui apresentado, no qual o Poder Público assumiria, simplesmente a tarefa de promover e reger a articulação de uma demanda a uma oferta, sendo que os efeitos seriam benéficos para todos.

Diante de tantas vantagens para todas as partes, o que no fundo redundará na realização do "Bem-Comum", peço aos Vereadores desta Câmara seu apoio para a aprovação deste projeto de lei.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-512 de 2006 21.09.06 (a) Em

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

25/09/06

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 25.9.06 às 18h30
[Assinatura]

SOLANGE RIBEIRO DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Para: Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
O: OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DO PARQUE
Para: Sala de Trabalho
Em: 29/09/06
[Assinatura]
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 6º do R.I.

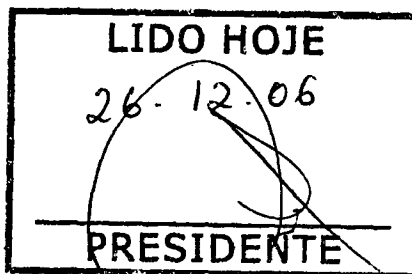
RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 06/10/06 ÀS 1330 HS
POR *[Assinatura]*

Δ/09/11/06 - 16:4647

Comunicação e o bem do cidadão e do
desenvolvimento da comunidade e do
bem comum e da paz social.

Isso porque a nossa missão é a de
servir a comunidade e o bem comum.

a todos os cidadãos e a todos os
cidadãos e a todos os cidadãos e a
todos os cidadãos e a todos os cidadãos e a
todos os cidadãos e a todos os cidadãos e a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES
REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE TRÂNSITO,
TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 512/06

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Gilson Barrêto, que visa instituir o Serviço de Táxi para Portadores de Necessidades Especiais.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei.

Com efeito, embora a Carta Magna tenha reservado privativamente à União a iniciativa de leis sobre trânsito e transporte (art. 22, XI), a própria Constituição Federal atribuiu ao Município competência para ordenar o trânsito urbano e o tráfego local (art. 30, I e V, da CF).

Assim, no âmbito desta competência, cabe ao Poder Público local regular o direito de circulação em áreas de uso comum do povo, como as vias públicas, tanto para proibir como para condicioná-lo, desde que presente um motivo de interesse público que fundamente a adoção do ato.

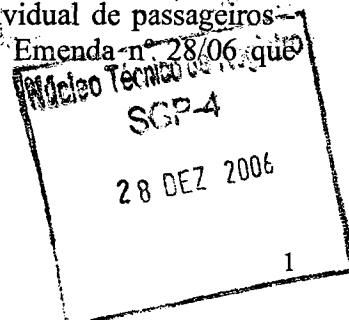
Sobre a competência municipal para dispor sobre a matéria, cristalina é a lição de Hely Lopes Meirelles¹:

“Na competência do Município insere-se, portanto, a fixação de mão e contramão nas vias urbanas, limites de velocidade e veículos admitidos em determinadas áreas e horários, locais de estacionamento, estações rodoviárias, e tudo o mais que afetar a vida da cidade”. (grifo nosso).

Por fim, há que se observar que já não mais existe impedimento em nossa Lei Orgânica para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria.

Com efeito, a reserva de iniciativa para projetos de lei que disponham sobre a prestação de serviço público – expressão dentro da qual se insere a regulamentação do trânsito e o serviço de transporte individual de passageiros – foi abolida de nossa Lei Orgânica Municipal através da Emenda nº 28/06, que alterou a redação do inciso IV, do § 2º, do art. 37.

¹ In Direito Municipal Brasileiro, pág. 320, Malheiros Editores, 6ª ed.



PL 512/06



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Tratando-se de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões de Mérito entendem ser inegável o interesse público da proposta, razão pela qual manifestam-se

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Câmara Municipal de São Paulo TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:01 fl.:89 taq. rev.: evento:098-SE data: 26-12-06
Orador(es):p.trip.,jatene, a.miguel. dalton, gilson, tatto,

50 - PL 512 /2006, do Vereador GILSON BARRETO (PSDB) Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Serviço de Táxi para Portadores de Necessidades Especiais, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (parecer conjunto das comissões ao PL 512/06...)

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.
(Pausa)

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador João Antonio.

O SR. JOÃO ANTÔNIO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, registrem os votos contrários da Bancada do PT.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Aprovado com votos contrários da Bancada do PT.